

RESOLUÇÃO Nº 405/2002

(Modificada pelas [Resoluções nº 549/2007, nº 586/2009, nº 589/2009, nº 621/2009 e nº 626/2010](#))

Dispõe sobre a lotação dos cargos efetivos e em comissão do Quadro de Servidores da Justiça de Primeiro Grau e altera, em parte, a sistemática de substituição no referido Quadro.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, incisos II e III, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 251 a 253 da referida [Lei Complementar nº 59](#); CONSIDERANDO a composição do Quadro de Pessoal de Justiça de Primeiro Grau;

CONSIDERANDO as atribuições e especialidades dos cargos de carreira do referido Quadro, previstas no artigo 55 da [Resolução nº 367](#), de 18 de abril de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer a lotação de cargos em comarcas e varas criadas pela [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, bem como de atualizar a das demais varas e comarcas;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se alterar, em parte, a sistemática de substituições estabelecida na [Resolução nº 393/2002](#), de 13 de julho de 2002; CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 380 da Comissão Administrativa e o que ficou decidido pela própria Corte Superior, em sessão de 27 de novembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece:

I - o quantitativo dos cargos que integram o Quadro de Pessoal de Servidores da Justiça de Primeira Instância, com as respectivas especialidades;

II - a lotação dos cargos que integram o Quadro de Pessoal de Servidores da Justiça de Primeira Instância.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo são os previstos na [Lei Complementar nº 46](#), de 23 de dezembro de 1996, no Anexo IV IV da [Lei nº 11.098](#), de 11 de maio de 1993, no Anexo IV da [Lei 13.467](#), de 12 de janeiro de 2000, e na [Lei nº 14.336](#), de 03 de julho de 2002.

Art. 2º Os cargos de que trata o artigo anterior são os constantes do Anexos I e II desta Resolução.

§ 1º Observado o disposto nos arts. 5º e 6º desta Resolução, o provimento dos cargos constantes de seu Anexo I dar-se-á, mediante concurso público, na classe inicial de cada carreira, ainda que em número superior ao total de cargos previsto para a referida classe inicial, desde que não seja ultrapassado o total de cargos na carreira.

§ 2º A promoção vertical e a promoção por merecimento dar-se-ão, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, até o limite de vagas previsto, em cada classe subsequente, conforme o disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º As especialidades dos cargos de provimento efetivo existentes no Quadro de Pessoal de Servidores da Justiça de Primeira Instância, com os respectivos quantitativos, são as estabelecidas no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º A lotação dos cargos existentes no Quadro de Pessoal de Servidores da Justiça de Primeira Instância é a constante dos Anexos IV a IX desta Resolução.

Art. 5º Nas Secretarias de Juízo e nas Contadorias onde existir ocupante do cargo de Técnico de Apoio Judicial, não ocorrerá o provimento do cargo de Oficial de Apoio Judicial, classe B, previsto nos Anexos IV a IX desta Resolução, até que se efetive a transformação regulamentada pelo art. 51 da [Resolução 367](#), de 18 de abril de 2001.

Art. 6º Nos Serviços Auxiliares do Diretor do Foro onde existir ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador III ou IV, não ocorrerá o provimento de cargo de Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, previsto nos Anexos IV a IX desta Resolução, até que se efetive a transformação determinada pelo art. 2º, inciso II, da [Lei nº 13.467](#), de 12 de janeiro de 2000.

Art. 7º Nas comarcas onde não existir Oficial de Apoio Judicial posicionado na classe B nem servidor ocupante do cargo de Técnico de Apoio Judicial, poderão ser providos cargos de Oficial de Apoio Judicial das classes D e C em número correspondente ao total de cargos de Oficial de Apoio Judicial previstos, para a Comarca, nos Anexos IV a IX desta Resolução.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, as atribuições específicas do Oficial de Apoio Judicial da classe B serão exercidas por um dos ocupantes do cargo, posicionado nas classes D ou C, em substituição, mediante designação efetuada nos termos da [Resolução nº 393](#), de 13 de junho de 2002.

Art. 8º Destinam-se ao Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental - PAI-PJ os seguintes cargos previstos no Anexo IV desta Resolução:

I - 4 (quatro) cargos de Oficial Judiciário da especialidade Oficial Judiciário, classes D, C ou B;

II - 4 (quatro) cargos de Oficial de Apoio Judicial, classes D ou C;

III - 12 (doze) cargos de Técnico Judiciário da especialidade Psicólogo Judicial, classes C ou B;

IV - 8 (oito) cargos de Técnico Judiciário da especialidade Assistente Social Judicial, classes C ou B;

V - 8 (oito) cargos de Técnico Judiciário da especialidade Técnico Judiciário, classes C ou B;

VI - 4 (quatro) cargos de Técnico Judiciário da especialidade Médico Psiquiatra Judicial, classes C ou B.

Art. 9º Em cada uma das comarcas de Belo Horizonte, Contagem, Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Patos de Minas, Ribeirão das Neves, Teófilo Otoni, Uberlândia e Unaí, destinam-se às Varas de Execuções Criminais os seguintes cargos previstos nos Anexos IV e VII desta Resolução:

I - 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário da especialidade Assistente Social Judicial, classes C ou B;

II - 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário da especialidade Psicólogo Judicial, classes C ou B.

Art. 10 Os servidores lotados nos Serviços Auxiliares do Diretor do Foro das comarcas relacionadas no Anexo VII desta Resolução exercerão suas atribuições junto aos Juizados comuns e aos Juizados Especiais da comarca.

Parágrafo único. Em comarca de que trata este artigo, na qual a localização das varas dos Juizados Especiais ou outra situação fática o recomendar, o Presidente do Tribunal de Justiça, mediante Portaria, poderá determinar que cargos lotados naquela comarca sejam destacados para essas varas, em número necessário para garantir seu regular funcionamento.

Art. 11 Nas comarcas referidas no Anexo VIII desta Resolução em que não existir vara específica da Infância e da Juventude, os servidores de que trata aquele Anexo servirão junto ao Juiz de Direito que for designado, nos termos do disposto no art. 62, parágrafo único, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, para exercer as atribuições de Juiz da Infância e da Juventude.

Art. 12 Destinam-se aos projetos de Equipes Itinerantes, a serem oportunamente implementados pelo Tribunal de Justiça:

I - às Equipes de Apoio e Cooperação:

a) 20 (vinte) cargos de Oficial de Apoio Judicial, das classes D ou C;

b) 5 (cinco) cargos de Oficial de apoio Judicial, da classe B;

c) 10 (dez) cargos de Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador;

II - às Equipes Itinerantes de Psicologia e Serviço Social:

a) 10 (dez) cargos de Técnico Judiciário da especialidade de Assistente Social Judicial;

b) 10 (dez) cargos de Técnico Judiciário da especialidade de Psicólogo Judicial.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere este artigo dar-se-á após a regulamentação, pela Corte Superior, dos projetos de Equipes Itinerantes.

Art. 13 Ficam reservados, para lotação futura, a ser feita mediante Resolução da Corte Superior, por proposta da Presidência do Tribunal de Justiça, 573 (quinhentos e setenta e três) cargos de Oficial de Apoio Judicial, criados pela [Lei nº 14.336](#), de 3 de julho de 2002.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo serão lotados na medida das necessidades do serviço e do desenvolvimento da carreira, vedado seu provimento ou designação para a função pública a eles relativa, a título precário, nos termos do art. 10 da [Lei nº 10.254](#), de 20 de julho de 1990, antes da lotação a que se refere este artigo.

Art. 14 O provimento dos cargos de que tratam os Anexos IV a IX desta Resolução fica condicionado:

I - à instalação das comarcas e varas previstas na [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001;

II - à efetiva necessidade do serviço, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça;

III - à existência de dotações orçamentárias para fazer face às despesas decorrentes do provimento e ao disposto no art. 6º da [Lei nº 14.336](#), de 3 de julho de 2002.

Art. 15 O inciso II e o § 2º do art. 7º da [Resolução nº 393](#), de 13 de junho de 2002, passam a ter a seguinte redação:

II - quando pertencente ao Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância, perceberá, salvo na hipótese prevista no §2º deste artigo, a diferença entre os vencimentos do padrão em que estiver posicionado e os vencimentos do padrão inicial da classe inicial do cargo para o qual foi designado.

§ 2º O servidor efetivo que for designado para substituir nos cargos de Técnico de Apoio Judicial e de Oficial de Apoio Judicial B perceberá a diferença entre os vencimentos do padrão em que estiver posicionado e os vencimentos dos padrões PJ-46, PJ-52 ou PJ-58, conforme a substituição se dê, respectivamente, em comarca de primeira entrância, segunda entrância ou de entrância especial”.

Art.16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário e o art. 3º da [Resolução nº 331](#), de 20 de fevereiro de 1998.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2002.

Desembargador GUSTESTEU BIBER
Presidente

Anexo I
(a que se refere o art. 2º da Resolução nº 405)
Cargos de Provimento Efetivo

Nome do cargo	Total de cargos	Nº de vagas existentes	
Técnico Judiciário	736	C	405
		B	294
		A	37
Oficial Judiciário	3.414	D	1.707
		C	1.025
		B	512
		A	170
Oficial de Apoio	7.075	D	2.830
		C	2.052
		B	1.910
		A	283

(1) Incluídos os cargos decorrentes da transformação de cargos de Técnico Judiciário, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador III e IV, a se operar nos termos do art. 2º, inciso II, da [Lei 13.467](#), de 12 de janeiro de 2000.

(2) Incluídos os cargos decorrentes da transformação de cargos de Técnicos de Apoio Judicial I a IV, a se operar nos termos do art. 2º, inciso I, da [Lei 13.467](#), de 12 de janeiro de 2000.

Anexo II
(a que se refere o art. 2º da Resolução nº 405)
Cargos de Provimento em Comissão

Denominação	Recrutamento	Nº de cargos
Assessor de Juiz	Amplo	583
Coordenador de Área	Limitado	5

Coordenador de Setor	Limitado	10
Comissário de Menores Coordenador IV	Limitado	1
Diretor II	Limitado	1
Diretor II	Amplo	1
Diretor de Central de Mandados	Limitado	1
Diretor de Juizados Especiais	Limitado	1
Assessor II	Limitado	1

Anexo III

(a que se refere o art. 3º da Resolução nº 405)

Especialidades dos Cargos

Nome do cargo	Especialidades	Nº de vagas
Técnico Judiciário	Assistente Social Judicial	558
	Médico Perito Judicial	11
	Médico Psiquiatra Judicial	4
	Psicólogo Judicial	155
	Técnico Judiciário	8
Oficial Judiciário	Oficial Judiciário	601
	Oficial de Justiça Avaliador	2.533
	Comissário da Infância e da Juventude	280

Anexo IV

(a que se refere o art. 4º da Resolução nº 405)

Quadro de lotação dos Serviços Auxiliares do Diretor do Foro e das Secretarias de Juízo, em geral, da Comarca de Belo Horizonte

Especialidade	Total de cargos neste Anexo	Serviços Auxiliares do Diretor do Foro	Secretaria De Juízo (1)	Gabinete do Juiz (2)
Oficial de Apoio Judicial B	110	1	109	---
Oficial de Apoio Judicial D/C/A	995	14	981	---
Oficial Judiciário D/C/B/A	94	94	---	---
Oficial de Justiça Avaliador D/C/B/A	385	385	---	---
Assistente Social Judicial C/B/A	30	30	---	---
Médico Perito Judicial C/B/A	11	11	---	---
Médico Psiquiatra Judicial C/B/A	4	4	---	---
Psicólogo Judicial C/B/A	36	36	---	---
Técnico Judiciário C/B/A	8	8	---	---
Diretor II	2	2	---	---
Diretor de Central de Mandados	1	1	---	---
Assessor II	1	1	---	---
Coordenador de Área	5	5	---	---
Assessor de Juiz	109	---	---	109

(1) Em cada Secretaria de Juízo ficam lotados: 1 cargo de Oficial de Apoio Judicial, classe B, e 9 cargos de Oficial de Apoio Judicial, classes D, C ou A.

(2) Em cada Gabinete de Juiz de Direito titular de vara fica lotado um cargo de Assessor de Juiz.

Anexo V

(a que se refere o art. 4º da Resolução nº 405)

Quadro de lotação dos Serviços de Apoio e da Secretaria de Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte

Especialidade	Total de cargos neste Anexo	Serviços de Apoio ao Juiz de Direito	Secretaria De Juízo	Gabinete do Juiz
Oficial de Apoio Judicial B	1	---	1	---
Oficial de Apoio Judicial D/C/A	18	---	18	---
Comissários da Infância e da Juventude	100	100	---	---
Oficial de Justiça Avaliador D/C/B/A	10	10	---	---
Assistente Social Judicial C/B/A	29	29	---	---
Psicólogo Judicial C/B/A	14	14	---	---
Comissário de Menores Coordenador IV	1	1	---	---
Assessor de Juiz	1	---	---	1

Anexo VI

(a que se refere o artigo 4º da Resolução nº 405)

Quadro de lotação dos Serviços Auxiliares das Secretarias de Juízo dos

Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Belo Horizonte

Especialidade	Total de cargos neste Anexo	Serviços Auxiliares do Diretor do Foro	Secretaria de Juízo (1)
Oficial Judiciário D/C/B/A	41	41	---
Oficial de Justiça Avaliador D/C/B/A	67	67	---
Oficial de Apoio Judicial B	41	1	40
Oficial de Apoio Judicial D/C/A	361	1	360
Assistente Social Judicial C/B/A	10	10	---
Diretor de Juizados Especiais	1	1	---
Coordenador de Setor	10	10	---

(1) Em cada Secretaria de Juízo ficam lotados: 1 cargo de Oficial de Apoio Judicial, classe B, e 9 cargos de Oficial de Apoio Judicial, classes D ou C.

Anexo VII

(a que se refere o art. 4º da Resolução nº 405)

Quadro de lotação dos Serviços Auxiliares do Diretor do Foro e das Secretarias de Juízo, em geral, das Comarcas do Interior do Estado

Comarca	Nº de varas Justiça Comum	Total Cargos neste Anexo	Serviços Auxiliares do Diretor do Foro						Secretaria de Juízo		Gabinete do Juiz
			Oficial Judiciário D/C/B/A	Oficial de Justiça Avaliador D/C/B/A	Oficial de Apoio Judicial D/C/A	Oficial de Apoio Judicial B	Assistente Social Judicial C/B/A	Psicólogo Judicial C/B/A	Oficial de Apoio Judicial D/C/A (1)	Oficial de Apoio Judicial B (2)	Assessor de Juiz (3)
Abaeté	1	13	1	4	---	1	1	---	5	1	---
Abre Campo	1	14	1	5	---	1	1	---	5	1	---
Açucena	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Água Boa	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Águas Formosas	1	12	1	4	---	1	1	---	4	1	---
Aimorés	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Aiuruoca	1	12	1	4	---	1	1	---	4	1	---
Além Paraíba	2	24	1	7	1	1	2	---	8	2	2
Alfenas	4	48	2	12	2	1	2	1	20	4	4
Almenara	2	23	1	6	1	1	2	---	8	2	2
Alpinópolis	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Alto Rio Doce	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Alvinópolis	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Andradas	2	20	1	5	---	1	1	---	8	2	2
Andrelândia	1	15	1	5	---	1	1	---	6	1	---

Araçuaí	2	21	1	6	---	1	1	---	8	2	2
Araguari	8	77	7	14	3	1	3	1	32	8	8
Araxá	4	44	2	12	2	1	2	1	16	4	4
Arcos	2	19	1	4	---	1	1	---	8	2	2
Areado	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Arinos	1	12	1	4	---	1	1	---	4	1	---
Baependi	2	18	1	3	---	1	1	---	8	2	2
BambuÍ	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Barão de Cocais	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Barbacena	6	69	5	20	3	1	3	1	24	6	6
Barroso	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Belo Oriente	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Belo Vale	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Betim	9	113	7	34	4	1	3	1	45	9	9
Bicas	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Boa Esperança	2	20	1	5	---	1	1	---	8	2	2
Bocaiúva	2	25	1	8	1	1	2	---	8	2	2
Bom Despacho	2	20	1	5	---	1	1	---	8	2	2
Bom Jesus do Galho	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Bom Sucesso	1	12	1	4	---	1	1	---	4	1	---
Bonfim	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Bonfinópolis de Minas	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Borda da Mata	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Botelhos	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Brasília de Minas	2	19	1	4	---	1	1	---	8	2	2
Brasópolis	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Brumadinho	2	18	1	3	---	1	1	---	8	2	2
Bueno Brandão	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Buenópolis	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Buritís	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Cabo Verde	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Cachoeira de Minas	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Caeté	2	19	1	4	---	1	1	---	8	2	2
Caldas	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---

Camanducaia	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
CambuÍ	2	20	1	5	---	1	1	---	8	2	2
Cambuquira	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Campanha	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Campestre	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Campina Verde	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Campo Belo	3	36	1	12	2	1	2	---	12	3	3
Campos Altos	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Campos Gerais	1	12	1	4	---	1	1	---	4	1	---
Canápolis	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Candeias	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Capelinha	1	13	1	4	---	1	1	---	5	1	---
Capinópolis	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
CarandaÍ	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Carangola	2	25	1	8	1	1	2	---	8	2	2
Caratinga	3	42	1	14	2	1	2	1	15	3	3
Carlos Chagas	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Carmo da Mata	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Carmo de Minas	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Carmo do Cajuru	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Carmo do ParanaÍba	1	13	1	5	---	1	1	---	4	1	---
Carmo do Rio Claro	1	12	1	4	---	1	1	---	4	1	---
Carmópolis de Minas	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Cássia	2	18	1	3	---	1	1	---	8	2	2
Cataguases	5	49	3	10	2	1	2	1	20	5	5
Caxambu	2	19	1	4	---	1	1	---	8	2	2
Cláudio	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Conceição das Alagoas	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Conceição do Rio Verde	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Conceição Mato Dentro	1	12	1	4	---	1	1	---	4	1	---
Congonhas	2	20	1	5	---	1	1	---	8	2	2
Conquista	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Conselheiro Lafaiete	7	72	5	17	3	1	3	1	28	7	7
Conselheiro Pena	2	20	1	5	---	1	1	---	8	2	2

Contagem	26	292	13	78	5	1	8	5	130	26	26
Coração de Jesus	1	12	1	4	---	1	1	---	4	1	---
Corinto	1	12	1	4	---	1	1	---	4	1	---
Coroaci	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Coromandel	1	14	1	5	---	1	1	---	5	1	---
Coronel Fabriciano	4	43	2	11	2	1	2	1	16	4	4
Cristina	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Cruzília	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Curvelo	3	35	1	11	2	1	2	---	12	3	3
Diamantina	2	27	1	10	1	1	2	---	8	2	2
Divino	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Divinópolis	13	133	9	32	4	1	5	4	52	13	13
Dores do Indaiá	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Elói Mendes	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Entre Rios de Minas	1	12	1	4	---	1	1	---	4	1	---
Ervália	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Esmeraldas	2	18	1	3	---	1	1	---	8	2	2
Espera Feliz	1	12	1	4	---	1	1	---	4	1	---
Espinosa	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Estrela do Sul	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Eugenópolis	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Extrema	1	12	1	4	---	1	1	---	4	1	---
Ferros	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Formiga	4	40	2	8	2	1	2	1	16	4	4
Francisco Sá	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Frutal	2	31	1	12	1	1	2	---	10	2	2
Galiléia	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Governador Valadares	13	151	9	38	4	1	5	3	65	13	13
Grão Mogol	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Guanhães	2	20	1	5	---	1	1	---	8	2	2
Guapé	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Guaranésia	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Guarani	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Guaxupé	2	27	1	8	1	1	2	---	10	2	2

Ibiá	1	12	1	3	---	1	1	---	5	1	---
Ibiraci	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Ibirité	2	33	3	10	1	1	2	---	12	2	2
Igarapé	1	13	1	4	---	1	1	---	5	1	---
Iguatama	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Inhapim	2	20	1	5	---	1	1	---	8	2	2
Ipanema	1	12	1	4	---	1	1	---	4	1	---
Ipatinga	8	90	6	24	3	1	5	3	32	8	8
Itabira	3	34	1	9	2	1	2	1	12	3	3
Itabirinha de Mantena	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Itabirito	2	18	1	3	---	1	1	---	8	2	2
Itaguara	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Itajubá	4	44	2	12	2	1	2	1	16	4	4
Itamarandiba	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Itambacuri	2	20	1	5	---	1	1	---	8	2	2
Itamoji	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Itamonte	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Itanhandu	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Itanhomi	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Itaobim	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Itapajipe	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Itapecerica	2	18	1	3	---	1	1	---	8	2	2
Itaúna	4	44	2	12	2	1	2	1	16	4	4
Ituiutaba	5	53	3	13	2	1	3	1	20	5	5
Itumirim	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Iturama	2	21	1	6	---	1	1	---	8	2	2
Jaboticatubas	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Jacinto	1	12	1	4	---	1	1	---	4	1	---
Jacuí	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Jacutinga	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Jaíba	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Janaúba	2	28	1	9	1	1	2	---	10	2	2
Januária	2	29	1	10	1	1	2	---	10	2	2
Jequeri	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---

Jequitinhonha	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Joáima	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
João Monlevade	2	27	1	8	1	1	2	---	10	2	2
João Pinheiro	2	21	1	6	---	1	1	---	8	2	2
Juiz de Fora	23	271	13	78	5	1	8	5	115	23	23
Lagoa da Prata	2	19	1	4	---	1	1	---	8	2	2
Lagoa Dourada	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Lagoa Santa	2	19	1	4	---	1	1	---	8	2	2
Lajinha	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Lambari	1	12	1	3	---	1	1	---	5	1	---
Lavras	3	38	1	13	2	1	2	1	12	3	3
Leopoldina	3	34	1	10	2	1	2	---	12	3	3
Lima Duarte	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Luz	1	12	1	4	---	1	1	---	4	1	---
Machado	2	19	1	4	---	1	1	---	8	2	2
Malacacheta	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Manga	2	20	1	5	---	1	1	---	8	2	2
Manhuaçu	3	36	1	11	2	1	2	1	12	3	3
Manhumirim	2	22	1	7	---	1	1	---	8	2	2
Mantena	2	25	1	8	1	1	2	---	8	2	2
Mar de Espanha	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Mariana	2	19	1	4	---	1	1	---	8	2	2
Martinho Campos	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Mateus Leme	2	18	1	3	---	1	1	---	8	2	2
Matias Barbosa	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Mato Verde	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Matozinhos	2	21	1	6	---	1	1	---	8	2	2
Medina	1	12	1	4	---	1	1	---	4	1	---
Mercês	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Mesquita	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Minas Novas	1	14	1	5	---	1	1	---	5	1	---
Mirabela	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Miradouro	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Miraí	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---

Montalvânia	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Monte Alegre Minas	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Monte Azul	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Monte Belo	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Monte Carmelo	2	23	1	6	---	1	1	---	10	2	2
Monte Santo de Minas	1	12	1	4	---	1	1	---	4	1	---
Monte Sião	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Montes Claros	16	144	8	29	5	1	4	1	64	16	16
Morada Nova de Minas	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Muriae	5	52	3	12	2	1	3	1	20	5	5
Mutum	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Muzambinho	2	19	1	4	---	1	1	---	8	2	2
Nanuque	3	31	1	7	2	1	2	---	12	3	3
Natércia	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Nepomuceno	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Nova Era	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Nova Lima	3	35	1	11	2	1	2	---	12	3	3
Nova Ponte	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Nova Resende	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Nova Serrana	1	13	1	4	---	1	1	---	5	1	---
Novo Cruzeiro	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Oliveira	2	23	1	6	1	1	2	---	8	2	2
Ouro Branco	2	18	1	3	---	1	1	---	8	2	2
Ouro Fino	2	20	1	5	---	1	1	---	8	2	2
Ouro Preto	3	33	1	9	2	1	2	---	12	3	3
Padre Paraíso	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Palma	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Papagaios	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Pará de Minas	4	44	2	12	2	1	2	1	16	4	4
Paracatu	3	33	1	9	2	1	2	---	12	3	3
Paraguaçu	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Paraisópolis	2	20	1	5	---	1	1	---	8	2	2
Paraopeba	1	14	1	5	---	1	1	---	5	1	---
Passa Quatro	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---

Passa Tempo	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Passos	6	76	5	21	3	1	3	1	30	6	6
Patos de Minas	5	56	3	12	2	1	5	3	20	5	5
Patrocínio	4	45	2	13	2	1	2	1	16	4	4
Peçanha	1	12	1	4	---	1	1	---	4	1	---
Pedra Azul	2	20	1	5	---	1	1	---	8	2	2
Pedralva	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Pedro Leopoldo	4	41	2	9	2	1	2	1	16	4	4
Perdizes	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Perdões	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Piranga	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Pirapetinga	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Pirapora	3	33	1	9	2	1	2	---	12	3	3
Pitangui	2	21	1	6	---	1	1	---	8	2	2
Piumhi	2	20	1	5	---	1	1	---	8	2	2
Poço Fundo	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Poços de Caldas	6	79	5	24	3	1	3	1	30	6	6
Pompeu	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Ponte Nova	3	36	1	11	2	1	2	1	12	3	3
Porteirinha	2	19	1	4	---	1	1	---	8	2	2
Pouso Alegre	7	81	6	25	3	1	3	1	28	7	7
Prados	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Prata	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Pratápolis	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Presidente Olegário	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Raul Soares	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Resende Costa	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Resplendor	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Ribeirão das Neves	7	90	5	24	3	1	5	3	35	7	7
Rio Casca	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Rio Novo	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Rio Paranaíba	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Rio Pardo de Minas	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Rio Piracicaba	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---

Rio Pomba	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Rio Preto	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Rio Vermelho	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Rubim	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Sabará	2	23	1	6	---	1	1	---	10	2	2
Sabinópolis	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Sacramento	2	18	1	3	---	1	1	---	8	2	2
Salinas	2	19	1	4	---	1	1	---	8	2	2
Santa Bárbara	2	18	1	3	---	1	1	---	8	2	2
Santa Luzia	4	55	7	13	2	1	3	1	20	4	4
Santa Maria do Itabira	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Santa Maria Suaçuí	1	12	1	4	---	1	1	---	4	1	---
Santa Rita de Caldas	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Santa Rita do Sapucaí	2	24	1	7	1	1	2	---	8	2	2
Santa Vitória	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Santo Antônio do Amparo	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Santo Antônio Monte	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Santos Dumont	2	25	1	8	1	1	2	---	8	2	2
São Domingos do Prata	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
São Francisco	2	19	1	4	---	1	1	---	8	2	2
São Gonçalo do Abaeté	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
São Gonçalo do Para	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
São Gonçalo do Sapucaí	2	21	1	6	---	1	1	---	8	2	2
São Gotardo	1	12	1	4	---	1	1	---	4	1	---
São João da Ponte	2	18	1	3	---	1	1	---	8	2	2
São João del Rei	5	49	3	10	2	1	2	1	20	5	5
São João do Paraíso	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
São João Evangelista	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
São João Nepomuceno	2	19	1	4	---	1	1	---	8	2	2
São Lourenço	3	33	1	9	2	1	2	---	12	3	3
São Romão	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
São Roque de Minas	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
São Sebastião do	4	42	2	10	2	1	2	1	16	4	4

Paraíso											
São Tomás de Aquino	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Senador Firmino	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Serro	1	12	1	4	---	1	1	---	4	1	---
Sete Lagoas	7	93	6	30	3	1	3	1	35	7	7
Silvianópolis	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Taiobeiras	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Tarumirim	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Teixeiras	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Teófilo Otoni	7	80	5	22	3	1	4	3	28	7	7
Timóteo	3	35	1	11	2	1	2	---	12	3	3
Tiros	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Tocantins	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Tombos	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Três Corações	4	43	2	11	2	1	2	1	16	4	4
Três Marias	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Três Pontas	2	20	1	5	---	1	1	---	8	2	2
Tupaciguara	1	13	1	5	---	1	1	---	4	1	---
Turmalina	1	11	1	3	---	1	1	---	4	1	---
Ubá	3	43	1	15	2	1	2	1	15	3	3
Uberaba	14	166	9	48	4	1	5	1	70	14	14
Uberlândia	24	281	13	79	5	1	9	6	120	24	24
Unaí	3	37	1	9	2	1	4	2	12	3	3
Varginha	6	76	5	21	3	1	3	1	30	6	6
Várzea da Palma	2	18	1	3	---	1	1	---	8	2	2
Vazante	1	12	1	4	---	1	1	---	4	1	---
Vespasiano	3	37	1	12	2	1	2	1	12	3	3
Viçosa	3	34	1	10	2	1	2	---	12	3	3
Virginópolis	1	12	1	4	---	1	1	---	4	1	---
Visconde do Rio Branco	2	24	1	7	1	1	2	---	8	2	2

(1) - Total de cargos para divisão, em igual número, entre as Secretarias de Juízo da Comarca.

(2) - Um cargo de Oficial de Apoio Judicial, classe B, por Secretaria de Juízo da Comarca .

(3) - Um cargo de Assessor de Juiz em cada Gabinete de Juiz de Direito titular de vara, nas comarcas onde houver 2 ou mais varas.

Anexo VIII

(a que se refere o art. 4º da Resolução nº 405)

Quadro de lotação dos Serviços de Apoio ao Juizado da Infância e da Juventude das Comarcas do Interior do Estado

Comarca	Total Cargos neste Anexo	Serviços de Apoio ao Juiz			
		Comissário da Infância e da Juventude D/C/B/A	Oficial de Justiça Avaliador D/C/B/A	Assistente Social Judicial C/B/A	Psicólogo Judicial C/B/A
Araguari	4	3	1	---	---
Barbacena	5	4	1	---	---
Betim	12	8	1	2	1
Cataguases	4	3	1	---	---
Conselheiro Lafaiete	7	6	1	---	---
Contagem	28	17	2	5	4
Divinópolis	12	9	1	1	1
Governador Valadares	18	11	2	3	2
Ipatinga	10	7	1	1	1
Ituiutaba	4	3	1	---	---
Juiz de Fora	28	17	2	6	3
Montes Claros	17	11	2	3	1
Muriae	4	3	1	---	---
Passos	6	4	1	1	---
Patos de Minas	4	3	1	---	---
Poços de Caldas	10	6	2	1	1
Pouso Alegre	8	6	1	1	---
Ribeirão das Neves	11	8	1	1	1
Santa Luzia	6	4	1	1	---

São João del Rei	4	3	1	---	---
Sete Lagoas	11	6	1	2	2
Teófilo Otoni	11	6	2	2	1
Uberaba	18	11	2	3	2
Uberlândia	27	17	2	4	4
Varginha	6	4	1	1	---

Anexo IX

(a que se refere o art. 4º da Resolução nº 405)

Quadro de lotação das Secretarias de Juízo dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas do Interior.

Comarca	Nº de varas dos JESP's	Total de Cargos neste Anexo	Secretaria de Juízo	
			Oficial de Apoio Judicial D/C/A (1)	Oficial de Apoio Judicial B (2)
Além Paraíba	1	9	8	1
Alfenas	1	9	8	1
Almenara	1	9	8	1
Araguari	3	27	24	3
Araxá	1	9	8	1
Barbacena	2	18	16	2
Betim	3	27	24	3
Bocaiúva	1	9	8	1
Campo Belo	1	9	8	1

Carangola	1	9	8	1
Caratinga	1	9	8	1
Cataguases	1	9	8	1
Conselheiro Lafaiete	2	18	16	2
Contagem	4	36	32	4
Coronel Fabriciano	1	9	8	1
Curvelo	1	9	8	1
Diamantina	1	9	8	1
Divinópolis	3	27	24	3
Formiga	1	9	8	1
Frutal	1	9	8	1
Governador Valadares	3	27	24	3
Guaxupé	1	9	8	1
Ibirité	1	9	8	1
Ipatinga	2	18	16	2
Itabira	1	9	8	1
Itajubá	1	9	8	1
Itaúna	1	9	8	1
Ituiutaba	1	9	8	1
Janaúba	1	9	8	1
Januária	1	9	8	1
João Monlevade	1	9	8	1
Juiz de Fora	4	36	32	4
Lavras	1	9	8	1
Leopoldina	1	9	8	1
Manhuaçu	1	9	8	1
Mantena	1	9	8	1
Montes Claros	2	18	16	2
Muriaé	1	9	8	1
Nanuque	1	9	8	1
Nova Lima	1	9	8	1

Oliveira	1	9	8	1
Ouro Preto	1	9	8	1
Pará de Minas	1	9	8	1
Paracatu	1	9	8	1
Passos	2	18	16	2
Patos de Minas	1	9	8	1
Patrocínio	1	9	8	1
Pedro Leopoldo	1	9	8	1
Pirapora	1	9	8	1
Poços de Caldas	2	18	16	2
Ponte Nova	1	9	8	1
Pouso Alegre	3	27	24	3
Ribeirão das Neves	2	18	16	2
Santa Luzia	1	9	8	1
Santa Rita do Sapucaí	1	9	8	1
Santos Dumont	1	9	8	1
São João del Rei	1	9	8	1
São Lourenço	1	9	8	1
São Sebastião do Paraíso	1	9	8	1
Sete Lagoas	3	27	24	3
Teófilo Otoni	2	18	16	2
Timóteo	1	9	8	1
Três Corações	1	9	8	1
Ubá	1	9	8	1
Uberaba	6	54	48	6
Uberlândia	4	36	32	4
Unai	1	9	8	1
Varginha	2	18	16	2
Vespasiano	1	9	8	1
Viçosa	1	9	8	1
Visconde do Rio Branco	1	9	8	1

- (1) - Total de cargos para divisão, em igual número, entre as Secretarias de Juízo da Comarca
- (2) - Um cargo de Oficial de Apoio Judicial, Classe B, por Secretaria de Juízo da Comarca